



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000  
Fone: (19)3867 9780/9760/9801 - Fax (19)3867 9779

## **INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIUNA E A EMPRESA ASSIST COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP PARA ADAPTAÇÕES EM SOFTWARE.**

**Processo Administrativo nº 861/2015.  
Contrato nº 027/2015**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Sr. **Tarcísio Cleto Chiavegato**, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG nº 7.481.699-8 SSP/SP e CPF nº 056.597.528-53, residente e domiciliado na Praça Carlos Gomes, nº14, Jardim Paraíso, Jaguariúna, Estado de São Paulo, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **ASSIST COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF 01.401.233/0001-69, situada a Rua Alfredo Bueno, nº 613 – Bairro: Berlim, CEP.: 13.820-000, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, representado neste ato por seu sócio-proprietário Senhor **Guilherme Pessorrusso de Queiroz**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 22.851.836-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 182.094.038-18, residente e domiciliado à Rua Paraná, nº 634, Bairro: Jardim Bela Vista, CEP.: 13.820-000, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

### **1.0 OBJETO DO CONTRATO:**

1.1 Realização de adaptações em software existente no Departamento de Habitação, incluindo mudança na base de dados, alteração de parâmetros com o aproveitamento dos cadastros já existentes, minimizando retrabalhos, possibilitando a criação de novos relatórios, adequando os já existentes, proporcionando o atendimento das necessidades atuais do Departamento de Habitação, na confecção do novo Cadastro Habitacional, e implementação de atendimento agendado, tanto presencial, como através de internet, e integração do software com o processo utilizado, tanto na digitação de dados, como possibilitando rotinas para gerenciamento eletrônico dos documentos e treinamento e suporte de usuários.

### **2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo: nº 861/2015;
- b) 5ª Alteração e Consolidação do contrato Social;
- c) Declaração que não emprega menor;
- d) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000  
Fone: (19)3867 9780/9760/9801 - Fax (19)3867 9779

- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos às contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos trabalhista;
- h) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- i) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do estado de São Paulo;
- j) Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Mobiliários;
- k) Certidão Negativa de Inscrição e Débitos Imobiliários.
- l) Proposta da **CONTRATADA**.

2.2 Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma reger a execução do objeto contratado.

### **3.0 PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:**

3.1 O prazo para execução do objeto é de até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura deste.

3.2. O objeto deverá ser executado no Departamento de Habitação, sito à Rua Cândido Bueno, nº 1299 – sala 14 – Condomínio Jaguar Center Plaza.

3.3 A inobservância do prazo estipulado neste Contrato, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

### **4.0 PREÇO:**

4.1 O valor para a execução do objeto é de **R\$ 7.500,00 (Sete mil, quinhentos reais)**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

4.2 O preço acima referido é final e irrevogável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.3 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da seguinte rubrica nº 020402 16.482.0027.2027.0000 3.3.90.39.00

### **5.0 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**

5.1 Ao término da execução do objeto constante em cláusula 1.1, a **CONTRATADA** apresentará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a qual deverá estar adequadamente preenchida, devendo conter no corpo da mesma o número do presente contrato, bem como o número do Processo Administrativo constante na Cláusula 2.1, alínea “a” deste instrumento.

5.1.1 A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada ao seguinte endereço eletrônico: [planejamento@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:planejamento@jaguariuna.sp.gov.br)



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000  
Fone: (19)3867 9780/9760/9801 - Fax (19)3867 9779

5.2 O pagamento será efetuado, até o 25º (vigésimo quinto) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) devidamente rubricada pela Secretaria solicitante.

5.3 À **CONTRATADA** fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na **CONTRATANTE**.

5.4 Deverá ser obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária preferencialmente do Banco do Brasil S/A, a qual será efetivado o pagamento.

5.6. Não será aceita a indicação de Conta Poupança.

5.7 Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado ou sem a apresentação do constante na Cláusula 5.1 e 5.4, deste instrumento.

## 6.0 TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

6.1 A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar o objeto, sem o expreso consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

## 7.0 RESPONSABILIDADES:

7.1 A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde na área trabalhista, civil e criminal, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

7.2 Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre a **CONTRATADA**.

## 8.0 PENALIDADES:

8.1 Ocorrendo atraso injustificado na execução do Contrato, a **CONTRATADA** incidirá em multa na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato.

8.2 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

8.3 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

## 9.0 RESCISÃO:

MO  
A J 800



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000  
Fone: (19)3867 9780/9760/9801 - Fax (19)3867 9779

9.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

9.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79, da Lei 8.666/93.

9.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos inc. I a XI, do art. 78, da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

## **10.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATADA** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

10.2 Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia, expressa e escrita autorização da **CONTRATADA**.

10.3 Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

10.4 A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

## **11.0 VIGÊNCIA:**

11.1 Este Contrato vigorará por até 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste.

## **12.0 TOLERÂNCIA:**

12.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, não ocorrendo a novação.

## **13.0 VALOR DO CONTRATO:**

13.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato, o valor de **R\$ 7.500,00 (Sete mil, quinhentos reais)**.

## **14.0 FORO:**

14.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais, privilegiado que seja.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000  
Fone: (19)3867 9780/9760/9801 - Fax (19)3867 9779

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 02 de fevereiro de 2015.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**  
**Tarcísio Cleto Chiavegato**  
**Prefeito**

**ASSIST COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**  
**Guilherme Pessorusso de Queiroz**  
**RG nº 22.851.836-2**  
**CPF/MF nº 182.094.038-18**

Testemunhas:

Ana Paula de Araújo Barbosa  
Assistente de Gestão Pública  
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Aline Fernanda Arruda Leite  
Assistente de Gestão Pública  
Prefeitura do Município de Jaguariúna



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000  
Fone: (19)3867 9780/9760/9801 - Fax (19)3867 9779

## ANEXO I

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**DISPENSA Nº 861/2015**

**Contrato nº 027/2015**

**Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**

**Objeto: Contratação de empresa para adaptações em software**

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 02 de fevereiro de 2015.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**  
**Tarcísio Cleto Chiavegato**  
**Prefeito**

\_\_\_\_\_  
**ASSIST COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**  
**Guilherme Pessorrusso de Queiroz**  
**RG nº 22.851.836-2**  
**CPF/MF nº 182.094.038-18**